



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

Considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015**, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, conforme o **ANEXO I** do Edital, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE/MT no dia 29/09/2015 pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO GUILHERME MALUF**, e pelo Primeiro Secretário, **DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI**, e a empresa **KAROLINE QUATTI MOURA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.030.631/0001-70, estabelecida na Rua Egito, esquina com Av. Jose R. Prado, nº 65, Bairro Santa Rosa, Cuiabá - MT, CEP: 78.040-040, vencedora do **LOTE ÚNICO, ITENS 01 e 02**, do Pregão Presencial Registro de Preços nº 0006/2015, com o respectivo valor abaixo:

LOTE ÚNICO

PERCENTUAL DE DESCONTO NO PREÇO DO LITRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL DESCONTO NO PREÇO
01	LT	Cuiabá/ Várzea Grande	Valor Estimativo Mensal (R\$) 270.000,00	1,15%
	LT	Interior		1,15%
PERCENTUAL DE DESCONTO NO PREÇO DO LITRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10)				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL DESCONTO NO PREÇO
02	LT	Cuiabá/ Várzea Grande	Valor Estimativo Mensal (R\$) 180.000,00	1,15%
	LT	Interior		1,15%
Valor Total Estimativo do Contrato R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)				

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

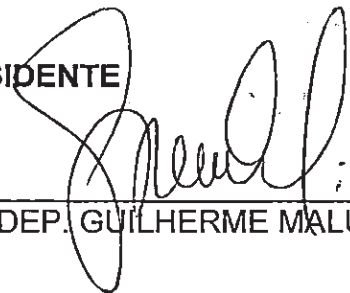
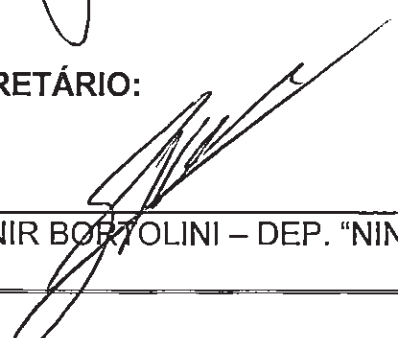
RESOLVEM registrar os preços, nas quantidades mínimas estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada para os **ITENS 01 e 02**, atendendo as condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Fica declarado que os preços registrados na presente **ATA** são válidos por 12 (doze) meses, no período de 30/09/2015 a 29/09/2016, podendo ser prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade de **Pregão Presencial Registro de Preços nº 006/2015**, de acordo com a legislação vigente. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente **ATA** que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2015.

Karoline Quatti Moura

EMPRESA KAROLINE QUATTI MOURA – EPP

Homologamos a presente contratação e declaramos que a mesma atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 16, incisos I e II.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE  _____ DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO:  _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"

Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em revenda de combustível sob a forma de ticket para fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel s10, Conforme Condições Estabelecidas Neste Procedimento Licitatório e seus Anexos, para Atender a Demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2 - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

- 4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

- 4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

- 4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a AL/MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.7.2. Poderá ser concedido reajuste de preço do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93".

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT, cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Se a negociação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o o interesse público.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O. E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com o cronograma apresentado na ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.3. Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

6.4. Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações, ou que apresente vício de qualidade.

6.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas.

6.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.7. A falta de quaisquer dos combustíveis cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no

[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

fornecimento/entrega do bem, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.8. Comunicar imediatamente a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.

6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.11. Indenizar terceiros e/ou a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o LICITANTE VENCEDOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.12. A CONTRATADA apresentará de acordo com o fornecimento do objeto desta Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto licitado, bem como, a conta bancária para pagamento;

6.13. A CONTRATADA ficará obrigada aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.14. Se a LICITANTE VENCEDORA não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decairá do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas em edital.

6.15. Se a LICITANTE VENCEDORA injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste Termo.

[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.16. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada

6.17. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa CONTRATADA se compromete a:

6.18. A Contratada somente aceitará as autorizações de ABASTECIMENTO da Secretaria Geral da Assembléia Legislativa, em tickets, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas pelo Secretário Geral.

6.19. Deverá estar contemplada em relação de postos devidamente credenciados, todas as cidades onde a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso esteja, com veículo oficial à disposição, ou não.

6.20. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante execução do serviço em conformidade com as especificações constantes deste Edital, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

6.21. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na exe

6.22. A Contratada irá se encarregar de disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

6.23. Irá a Contratada oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

6.24. A Contratada deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.25. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

6.26. A Contratada assume a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Assembléia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.27.** Deverá a Contratada sempre que solicitado pela Assembléia Legislativa, demonstrar a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.28.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 6.29.** Cumprir fielmente todos os termos do presente.
- 6.30.** A Contratada se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;
- 6.31.** Não subcontratar totalmente o fornecimento do objeto deste Termo.
- 6.32.** Comunicar a Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 6.33.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.34.** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 6.35.** A empresa a ser contratada deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados em Anexo.
- 6.36.** Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados, bem como os relatórios mensais deverão conter todas as informações necessárias à gestão do contrato.
- 6.37.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico quando se tratar de cartão magnético ou microprocessados;
- 6.38.** Deverá a contratada providenciar relação contendo endereço, número de telefone e fax dos postos credenciados para o fornecimento dos produtos;



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.39. A contratada sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustíveis deverá informar a Assembléia Legislativa para que possa atualizar a informação da gestão do contrato.

6.40. Disponibilizar até o 5º dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando todas as informações necessárias à gestão dos serviços.

6.41. No prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Assembléia Legislativa, providenciar o credenciamento de novos postos de atendimento nas localidades indicadas pela contratante;

6.42. Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da ALMT.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e do instrumento contratual;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste edital;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no ANEXO I;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do Anexo I do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.9.1. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8 - DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Poderá ser concedido reajuste de preço do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666.93".

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

8.5.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	3.3.90.30.01.00	100

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais; nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
 - III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
 - IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
 - V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.1.1. Quanto ao item 13.3. deste edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto ao item 13.4.1 deste edital.

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

13.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2015.

INSTITUIÇÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA: KAROLINE QUATTI MOURA – EPP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Karoline Quatti Moura

RG nº 1728658 SSP/MT - CPF nº 028.960.581-41

TESTEMUNHAS:

NOME: Gerson Araújo de Oliveira

CPF 406.659.501-44

NOME: Amália Rondon Bezerra de Paulo

CPF: 038.936.231-08

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2015.

Karoline Quatti Moura
EMPRESA KAROLINE QUATTI MOURA – EPP